



Estudo Técnico Preliminar

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

Considerando a necessidade premente de garantir o acesso à educação a todos os estudantes, em conformidade com os princípios constitucionais de igualdade e inclusão, torna-se imperativo estabelecer um serviço de transporte escolar eficiente e seguro, destinado ao atendimento de alunos residentes na zona rural das localidades abrangidas pelo Roteiro Tainhas/Contendas.

Justifica-se a necessidade desta contratação, pois a atual linha de transporte escolar que atende a localidade de Tainhas, prevista no Contrato nº 148/2022, já alcançou o limite legal de 25% de acréscimos, não havendo possibilidade de ampliação da rota por meio de aditivo contratual. Essa limitação inviabiliza a absorção da demanda de dois novos alunos que recentemente passaram a residir na comunidade.

Além disso, os estudantes das localidades mais distantes dessa região já vinham enfrentando dificuldades em razão do percurso excessivamente longo e de atrasos recorrentes. A criação de uma nova rota permitirá não apenas atender os novos alunos, mas também otimizar a logística existente, garantindo um transporte mais pontual, seguro e adequado para todos os usuários.

Cabe destacar que a instauração de um processo licitatório demandaria um período considerável até sua conclusão, o que comprometeria o atendimento imediato aos estudantes, causando prejuízos ao direito de acesso à educação.

Portanto, a contratação de uma nova linha de transporte escolar para a comunidade de Tainhas se faz necessária para assegurar o direito ao acesso à educação de forma segura, regular e com qualidade, evitando prejuízos ao processo de ensino e a aprendizagem.



2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

() Sim (x) Não

Se houve previsão da Licitação, a mesma foi realizada no período sugerido no PAC?

() Sim () Não

Por se tratar de contratação emergencial, a despesa do Roteiro Tainhas-Contendas não foi prevista no PAC de 2025.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A quilometragem diária é definida com base no roteiro, que é elaborado a partir da quantidade de alunos matriculados, considerando a localização de suas residências e os respectivos pontos de embarque. A partir dessas informações, o trajeto é definido e a distância percorrida diariamente é calculada, conforme a tabela a seguir.

TRAJETO/ ROTEIRO	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. ALUNOS	KM/DIA	KM. APROX. PARA 18 DIAS LETIVOS	KM. APROX. PARA 200 DIAS LETIVOS	TURNO
Tainhas/ Contendas	Capacidade de 09 passageiros	06	98	1.764	19.600	Manhã e Tarde

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2301/2022, que “**Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.**”

Os orçamentos estão anexados ao processo formalizado.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Objeto Composto por itens divisíveis?

☐ Sim ☒ Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

☐ O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

☒ A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

O critério de julgamento deverá ser:

☒ Menor preço; ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico; ☐ Técnica e preço;

☐ Maior retorno econômico ☐ Maior desconto ☐ Nenhuma das alternativas

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

☒ Item ☐ Lotes ☐ Global ☐ Nenhuma das Alternativas

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. Verificação da participação de todas as Secretarias para dar prosseguimento ao processo. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?

☒ Sim ☐ Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Educação

São Francisco de Paula/RS, 04 de setembro de 2025.

Davi Silva Silvestre
Oficial Administrativo
Matrícula 5471

Ana Paula Ferreira Cruz Bennemann
Secretária Municipal de Educação
Portaria 9175/2024